

Decretos

aplicações, da conta dos recursos do Fundo Florestal.

Art. 7º - O Fundo Florestal será supervisionado pelo Conselho Florestal Estadual.

Art. 8º - Os recursos do Fundo Florestal serão movimentados por meio de conta específica, em instituição oficial de crédito, permitindo sua aplicação no mercado financeiro.

Art. 9º - O Conselho Florestal terá até 90 (noventa) dias, após sua implantação, para regulamentar as normas e critérios operacionais do Fundo Florestal.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-AC, 14 de agosto de 2003, 115º da República, 101º do Tratado de Petrópolis e 42º do Estado do Acre.

**JORGE VIANA**  
**Governador do Estado do Acre**

**DECRETO N.º 12.310 DE 14**  
**DE JUNHO DE 2005.**

Dispõe sobre criação da Área de Proteção Ambiental Igarapé São Francisco – APA Igarapé São Francisco, localizada nos municípios de Rio Branco e Bujari e dá outras providências.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE:

**NO USO** das atribuições que lhe confere o art. 78, inciso IV, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 225 da Constituição Federal, art. da Constituição Estadual e art. 15 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e,

**CONSIDERANDO** que o meio ambiente é bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e que a Constituição Federal impõe ao poder público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

**CONSIDERANDO** que para assegurar esses direitos, incumbe ao poder público preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico dos ecossistemas, definindo inclusive espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, sendo vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justificam sua proteção;

**CONSIDERANDO** que a proteção da quantidade e qualidade das águas necessariamente deve ser levada em consideração quando da elaboração de normas legais relativas a defesa do solo e demais recursos naturais e ao meio ambiente;

**CONSIDERANDO** que as áreas de proteção ambiental são unidades de conservação destinadas a proteger e conservar a qualidade ambiental e os sistemas naturais nelas existentes, visando a melhoria da qualidade de vida da população local e também objetivando a proteção dos ecossistemas regionais, conforme estabelece a Resolução nº 10, de 14 de dezembro de 1988, do Conselho Nacional do Meio Ambiente;

**CONSIDERANDO**, por fim o que dispõe a Lei estadual nº 1.426, de 27 de dezembro de 2001.

DECRETA:

Art. 1º Criar a Área de Proteção Ambiental (APA) Igarapé São Francisco, Unidade de Conservação de uso sustentável, com uma área de 30.004,1250 ha (trinta mil e quatro hectares, doze ares e cinquenta centiares) e um perímetro 100.360,00 m (cem mil trezentos e sessenta metros), localizada nos municípios de Rio Branco e Bujari, abrangendo 50 m (cinquenta metros) de largura pela margem esquerda e 50 m (cinquenta metros) de largura pela margem direita dentro do perímetro urbano

do município de Rio Branco e nos limites dos divisores de água da bacia, englobando todas as sub-bacias a montante da ponte da rodovia BR 364.

Art. 2º. A Área de Proteção Ambiental (APA) Igarapé São Francisco possui o seguinte perímetro e limites definidos a partir do seguinte memorial descritivo: inicia-se o perímetro da área no Ponto P 01 de coordenadas geográficas, Longitude 67º 46' 40" WGr e Latitude 09º 57' 25" S, localizado na foz do Igarapé São Francisco a 50 m (cinquenta metros) do limite de sua calha pela margem esquerda e no limite da calha da margem esquerda do Rio Acre; daí segue com o azimute plano de 240º 09' 26" e distância aproximada de 125,00 m (cento e vinte e cinco metros) chegando-se ao Ponto P 02 de coordenadas geográficas, Longitude 67º 46' 43" WGr e Latitude 09º 57' 27" S localizado na foz do Igarapé São Francisco a 50 m (cinquenta metros) do limite de sua calha pela margem direita e no limite da calha da margem esquerda do Rio Acre; daí segue por uma linha paralela equidistante 50 m (cinquenta metros) da calha à margem direita do Igarapé São Francisco no sentido a jusante com uma distância aproximada de 15.450,00m (quinze mil quatrocentos e cinquenta metros) chegando-se ao Ponto P 03 de coordenadas geográficas, Longitude 67º 52' 47" WGr e Latitude 09º 56' 16" S localizado à margem direita da BR 364 sentido Rio Branco/Bujari a 50 m (cinquenta metros) da ponte sobre o Igarapé São Francisco, exatamente no segundo poste da luminária à margem direita do referido igarapé; daí segue com o azimute plano de 227º 27' 22" e distância aproximada de 1.606,00 m (um mil seiscentos e seis metros) chegando-se ao Ponto P 04 de coordenadas geográficas, Longitude 67º 53' 26" WGr e Latitude 09º 56' 52" S localizado no entroncamento da Rua Sabiá, CEP 69.911-800, na Estrada Dias Martins, CEP 69.915-300, no Distrito Industrial; daí segue pela Estrada Dias Martins numa extensão de 277,00 m (duzentos e setenta e sete metros) até chegar ao ponto P 05 de coordenadas geográficas, Longitude 67º 53' 30" WGr e Latitude 09º 56' 44" S localizado no entroncamento do Ramal da Piçarreira na Estrada Dias Martins; daí segue com o azimute plano de 254º 09' 47" e distância aproximada de 6.980,00 m (seis mil novecentos e oitenta metros) chegando-se ao Ponto P 06 de coordenadas geográficas, Longitude 67º 57' 11" WGr e Latitude 09º 57' 46" S localizado no entroncamento do Ramal da Pitanga no Ramal da Piçarreira, próximo a Escola Rural Maria do Carmo Dias; daí segue com o azimute plano de 230º 52' 42" e distância aproximada de 7.040,00 m (sete mil e quarenta metros) chegando-se ao Ponto P 07 de coordenadas geográficas, Longitude 68º 00' 10" WGr e Latitude 10º 00' 10" S localizado no divisor de águas do Igarapé Dias Martins com o Igarapé Pastubia; daí segue com o azimute plano de 285º 01' 46" e distância aproximada de 2.357,00 m (dois mil trezentos e cinquenta e sete metros) chegando-se ao Ponto P 08 de coordenadas geográficas, Longitude 68º 01' 25" WGr e Latitude 09º 59' 50" S localizado no divisor de águas da Bacia do Igarapé São Francisco com a Bacia do Riozinho do Rola; daí segue com o azimute plano de 240º 30' 13" e distância aproximada de 2.700,00 m (dois mil e setecentos metros ) chegando-se ao Ponto P 09 de coordenadas geográficas, Longitude 68º 02' 42" WGr e Latitude 10º 00' 34" S localizado no divisor de águas da Bacia do Igarapé São Francisco com a Bacia do Riozinho do Rola; daí segue com o azimute plano de 323º 17' 15" e distância aproximada de 3.546,00 m (três mil quinhentos e quarenta e seis metros) chegando-se ao Ponto P 10 de coordenadas geográficas, Longitude 68º 03'

52" WGr e Latitude 09º 59' 01" S localizado no divisor de águas da Bacia do Igarapé São Francisco com a Bacia do Riozinho do Rola; daí segue com o azimute plano de 284º 19' 25" e distância aproximada de 3.058,00 m (três mil e cinquenta e oito metros) chegando-se ao Ponto P 11 de coordenadas geográficas, Longitude 68º 05' 29" WGr e Latitude 09º 58' 37" S localizado no divisor de águas da Bacia do Igarapé São Francisco com a Bacia do Riozinho do Rola; daí segue com o azimute plano de 242º 15' 43" e distância aproximada de 3.161,00 m (três mil cento e sessenta e um metros) chegando-se ao Ponto P 12 de coordenadas geográficas, Longitude 68º 07' 01" WGr e Latitude 09º 59' 24" S localizado no divisor de águas da Bacia do Igarapé São Francisco com a Bacia do Riozinho do Rola; daí segue com o azimute plano de 325º 16' 23" e distância aproximada de 2.074,00 m (dois mil e setenta e quatro metros) chegando-se ao Ponto P 13 de coordenadas geográficas, Longitude 68º 07' 39" WGr e Latitude 09º 58' 29" S localizado no divisor de águas da Bacia do Igarapé São Francisco com a Bacia do Riozinho do Rola; daí segue com o azimute plano de 289º 17' 09" e distância aproximada de 3.428,00 m (três mil quatrocentos e vinte e oito metros) chegando-se ao Ponto P 14 de coordenadas geográficas, Longitude 68º 09' 26" WGr e Latitude 09º 57' 52" S localizado no divisor de águas da Bacia do Igarapé São Francisco com a Bacia do Riozinho do Rola; daí segue com o azimute plano de 343º 12' 33" e distância aproximada de 2.837,00 m (dois mil oitocentos e trinta e sete metros) chegando-se ao Ponto P 15 de coordenadas geográficas, Longitude 68º 09' 53" WGr e Latitude 09º 56' 24" S localizado no divisor de águas da Bacia do Igarapé São Francisco com a Bacia do Riozinho do Andirá; daí segue com o azimute plano de 28º 39' 33" e distância aproximada de 1.132,00 m (um mil cento e trinta e dois metros ) chegando-se ao Ponto P 16 de coordenadas geográficas, Longitude 68º 09' 35" WGr e Latitude 09º 55' 51" S localizado no divisor de águas da Bacia do Igarapé São Francisco com a Bacia do Riozinho do Andirá; daí segue com o azimute plano de 7º 24' 04" e distância aproximada de 3.201,00 m (três mil duzentos e um metros) chegando-se ao Ponto P 17 de coordenadas geográficas, Longitude 68º 09' 21" WGr e Latitude 09º 54' 08" S localizado no divisor de águas da Bacia do Igarapé São Francisco com a Bacia do Riozinho do Andirá; daí segue com o azimute plano de 102º 58' 17" e distância aproximada de 6.552,00 m (seis mil quinhentos e cinquenta e dois metros) chegando-se ao Ponto P 18 de coordenadas geográficas, Longitude 68º 05' 52" WGr e Latitude 09º 54' 56" S localizado no divisor de águas da Bacia do Igarapé São Francisco com a Bacia do Riozinho do Andirá; daí segue com o azimute plano de 46º 25' 28" e distância aproximada de 3.890,00 m (três mil oitocentos e noventa metros) chegando-se ao Ponto P 19 de coordenadas geográficas, Longitude 68º 04' 19" WGr e Latitude 09º 53' 29" S localizado no divisor de águas da Bacia do Igarapé São Francisco com a Bacia do Riozinho do Andirá; daí segue com o azimute plano de 75º 31' 12" e distância aproximada de 3.945,00 m (três mil novecentos e quarenta e cinco metros) chegando-se ao Ponto P 20 de coordenadas geográficas, Longitude 68º 02' 14" WGr e Latitude 09º 52' 57" S localizado no divisor de águas da Bacia do Igarapé São Francisco com a Bacia do Riozinho do Andirá; daí segue com o azimute plano de 45º 22' 50" e distância aproximada de 5.385,00 m (cinco mil trezentos e oitenta e cinco metros) chegando-se ao Ponto P 21 de coordenadas

geográficas, Longitude 68° 00' 08" WGr e Latitude 09° 50' 53" S localizado no divisor de águas das Bacias do Igarapé São Francisco, Riozinho do Andirá e Igarapé Redenção; daí segue com o azimute plano de 92° 03' 06" e distância aproximada de 2.366,00 m (dois mil trezentos e sessenta e seis metros) chegando-se ao Ponto P 22 de coordenadas geográficas, Longitude 09° 50' 56" WGr e Latitude 09° 50' 56" S localizado no Rua Santa Luzia, CEP 69.903-000, no divisor de águas da Bacia do Igarapé São Francisco com a Bacia do Igarapé Redenção; daí segue com o azimute plano de 151° 02' 43" e distância aproximada de 6.705,00 m (seis mil setecentos e cinco metros) chegando-se ao Ponto P 23 de coordenadas geográficas, Longitude 67° 57' 04" WGr e Latitude 09° 54' 07" S localizado no divisor de águas da Bacia do Igarapé São Francisco com a Bacia do Igarapé Redenção; daí segue com o azimute plano de 68° 27' 34" e distância aproximada de 4.109,00 m (quatro mil cento e nove metros) chegando-se ao Ponto P 24 de coordenadas geográficas, Longitude 67° 54' 58" WGr e Latitude 09° 53' 18" S localizado no Ramal da Baixada, no divisor de águas da Bacia do Igarapé São Francisco com a Bacia do Igarapé Redenção; daí segue com o azimute plano de 129° 09' 12" e distância aproximada de 2.330,00 m (dois mil trezentos e trinta metros). chegando-se ao Ponto P 25 de coordenadas geográficas, Longitude 67° 53' 59" WGr e Latitude 09° 54' 06" S localizado no divisor de águas da Bacia do Igarapé São Francisco com a Bacia do Igarapé Redenção, no Pólo Hortifrutigranjeiro da Custódio Freire; daí segue com o azimute plano de 114° 59' 51" e distância aproximada de 1.060,00 m (um mil e sessenta metros) chegando-se ao Ponto P 26 de coordenadas geográficas, Longitude 67° 53' 28" WGr e Latitude 09° 54' 20" S localizado no entroncamento do Ramal da Castanheta na BR 364; daí segue com o azimute plano de 167° 11' 18" e distância aproximada de 2.435,00 m (dois mil quatrocentos e trinta e cinco metros) chegando-se ao Ponto M 03 da Apa Raimundo Irineu Serra de coordenadas geográficas, Longitude 67° 53' 08" WGr e Latitude 09° 55' 37" S localizado à margem esquerda da BR 364 no sentido Bujari/Rio Branco; daí segue pela BR 364 numa extensão aproximada de 1.350,00 m (um mil trezentos e cinquenta metros) chegando-se ao Ponto M 02 da Apa Raimundo Irineu Serra de coordenadas geográficas, Longitude 67° 52' 49" WGr e Latitude 09° 56' 13" S localizado à margem esquerda da BR 364 no sentido Bujari/Rio Branco, à 50 m (cinquenta metros) da ponte sobre o Igarapé São Francisco, exatamente no segundo poste da luminária à margem esquerda do referido Igarapé; daí segue por uma linha paralela equidistante 50 m (cinquenta metros) da calha à margem esquerda do Igarapé São Francisco no sentido a jusante com uma distância aproximada de 15.450,00m (quinze mil quatrocentos e cinquenta metros) chegando-se até o Ponto P 01 que é o início de descrição do perímetro.

Art. 3º São objetivos da APA Igarapé São Francisco:

- I - a preservação e a recuperação dos remanescentes da biota local;
- II - a proteção e a recuperação do Igarapé São Francisco e demais cursos d'água e do seu entorno;
- III - ordenar a ocupação das áreas de influência do Igarapé São Francisco;
- IV - fomentar a educação ambiental, a pesquisa científica e a conservação dos valores ambientais, culturais e históricos;
- V - proteger os atributos naturais, a diversidade biológica, os recursos hídricos e o patrimônio espeleológico, assegurando o caráter sustentável

da ação antrópica na região, com particular ênfase na melhoria das condições de sobrevivência e qualidade de vida das comunidades residentes e entorno;

Art. 4º. A APA Igarapé São Francisco será administrada, supervisionada e fiscalizada pela Secretaria Estadual de Floresta - SEF, em articulação com os demais órgãos estaduais e municipais especialmente o Instituto de Meio Ambiente do Acre - IMAC e a Gerência de Desenvolvimento de Meio Ambiente de Rio Branco, mantidas suas respectivas competências, de modo a garantir a consecução dos seus objetivos.

Art. 5º. A Secretaria de Floresta - SEF e o Instituto de Meio Ambiente do Acre - IMAC editarão normas regulamentares para disciplinar o uso e a ocupação na APA Igarapé São Francisco, de acordo com o que dispõe a lei nº 1117, de 1994, lei nº 1.426 de 27 de dezembro de 2001 e a lei nº 1500 de 15 de julho de 2003.

Art. 6º. Fica criada a Comissão interdisciplinar para elaboração dos estudos do Plano de Manejo da APA Igarapé São Francisco, composta por representantes dos órgãos, federal, estadual e municipal, sociedade civil organizada, comunidade científica e comunidade local, a ser instituída mediante portaria da SEF.

Parágrafo Único. Deverão subsidiar as ações da Comissão interdisciplinar e as normativas da SEF e IMAC as recomendações oriundas do Seminário "Bacia do Igarapé São Francisco" e da Consulta Pública para Criação da APA do Igarapé São Francisco.

Art. 7º. A SEF e o IMAC respeitados as suas competências expedirão os atos normativos complementares que se fizerem necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-AC, de 14 de junho de 2005, 117º da República, 103º do Tratado de Petrópolis e 44º do Estado do Acre.

**Jorge Viana**  
Governador do Estado do Acre

#### DECRETO N.º 13.531 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005.

"Dispõe sobre a criação da Área de Proteção Ambiental Lago do Amapá - APA Lago do Amapá, localizada no município de Rio Branco e dá outras providências"

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE:

**NO USO** das atribuições que lhe confere o art. 78, inciso IV, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 225 da Constituição Federal, art. 15 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e, **CONSIDERANDO** que o meio ambiente é bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e que a Constituição Federal impõe ao poder público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

**CONSIDERANDO** que para assegurar esses direitos, incumbe ao poder público preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico dos ecossistemas, definindo inclusive espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, sendo vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justificam sua proteção;

**CONSIDERANDO** que a proteção da quantidade e qualidade das águas necessariamente deve ser

levada em consideração quando da elaboração de normas legais relativas a defesa do solo e demais recursos naturais e ao meio ambiente;

**CONSIDERANDO** que as áreas de proteção ambiental são unidades de conservação destinadas a proteger e conservar a qualidade ambiental e os sistemas naturais nelas existentes, visando a melhoria da qualidade de vida da população local e também objetivando a proteção dos ecossistemas regionais, conforme estabelece a Resolução nº 10, de 14 de dezembro de 1988, do Conselho Nacional do Meio Ambiente;

**CONSIDERANDO**, por fim o que dispõe a Lei estadual nº 1.426, de 27 de dezembro de 2001.

DECRETA:

Art. 1º A criação da Unidade de Conservação e Proteção Ambiental (APA) do Lago do Amapá, Unidade de Conservação de uso sustentável, com uma área aproximada de 5.208,3269 ha (cinco mil e duzentos e oito hectares, trinta e duas ares e sessenta e nove centiares) e um perímetro aproximado de 31.879,00 m (trinta e um mil oitocentos e setenta e nove metros), localizada no município de Rio Branco, abrangendo parte do Anel Viário no trecho da terceira ponte, estrada do Amapá e proximidades da corrente na área urbana e ainda todo o Lago do Amapá, tendo como principais limites e confrontações ao sul o Rio Acre, no percurso da Lápide de Plácido de Castro até onde cruza a terceira ponte e próximo a Estação de Tratamento de Água -ETA II ainda no Rio Acre e a sudoeste o Bairro Taquari na Área pertencente à Fundação Cultural do Estado do Acre.

Art. 2º. A APA do Lago do Amapá tem seus limites e memorial descritivo a seguir: Inicia-se o perímetro da área no Ponto P 01 de coordenadas geográficas, Longitude 67°50'07,3" WGr e Latitude 10°00'37,9" S, Datum SAD-69, localizado no limite norte da unidade de conservação do Lago do Amapá na margem direita do Rio Acre; deste, segue com o azimute plano de 158°40'06" e distância aproximada de 369,00 m (trezentos e sessenta e nove metros) até o Ponto P 02 de coordenadas geográficas, Longitude 67°50'02,9" WGr e Latitude de 10°00'49,1" S, situado à margem direita do Rio Acre em propriedade da Fundação Cultural do Estado do Acre; deste, segue com azimute plano de 70°17'20,7" e distância aproximada de 1.344,00 m (um mil trezentos e quarenta e quatro metros) chegando-se ao Ponto P 03 de coordenadas geográficas, Longitude 67°49'21,4" WGr e Latitude 10°00'34,1" S, situado na proximidade da divisa do bairro Taquari com a propriedade da Fundação Cultural do Acre; daí segue com o azimute plano de 132°33'10,6" e distância aproximada de 1.315,00 m (um mil trezentos e quinze metros) chegando-se ao Ponto P 04 de coordenadas geográficas Longitude 67°48'49,5" WGr, Latitude 10°01'02,9" S, situado próximo da divisa da propriedade da Fundação Cultural do Acre com a margem esquerda do Anel Viário no sentido da antiga estrada do Amapá para a Corrente; deste segue com azimute plano de 32°20'50,8" com uma extensão de 564,00 m (quinhentos e sessenta e quatro metros) até chegar ao ponto P 05 de coordenadas geográficas, Longitude 67°48'39,6 WGr e Latitude 10°00'47,4" S situado à margem esquerda da estrada do Amapá; daí segue com o azimute plano de 131°55'01,0" e distância aproximada de 766,00 m (setecentos e sessenta e seis metros) chegando-se ao Ponto P 06 de coordenadas geográficas, Longitude 67°48'20,8" WGr e Latitude 10°01'04,0" S localizado próximo ao lado direito do anel viário sentido da corrente; daí segue com o azimute plano de 177°21'17,4" e